

MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

**CONTRATO Nº 2017.02.08.01-CMG**

### **I – PARTES:**

**A – CONTRATANTE:** O Município de GRANJA – CE, Estado do Ceará, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº 01.910.741/0001-72, com sede na Rua Valdomiro Cavalcante, Sn, cidade de GRANJA – CE, representada neste ato pelo Presidente Sr. José Teméstocle Veras Freitas, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Martins, Sn, Parazinho, na cidade de Granja-CE, portador do CPF sob nº 220.464.023-91, da CI nº 7790133SSP-CE, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

**B – CONTRATADA:** A empresa. COSTA & AMARO ADVOGADOS ASSOCIADOS., estabelecida na Rua Padre Ibiapina, Sn - Centro, cidade de Ibiapina-CE, inscrita no CNPJ sob nº. 21.944.352-0001-75, neste ato representada por Francisco Marcos Costa de Andrade, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza-CE, inscrito no CPF sob nº. 234.589.413-04, CI. nº. 94081085.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº. 9.648, de 27 maio de 1998, na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro 2006, e na Tomada de Preços nº 01.18.1.17-CMG.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.**

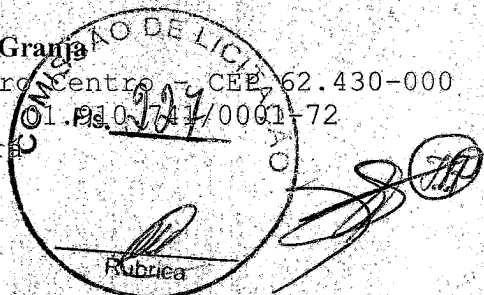
Constitui o objeto é a Seleção de Proposta mais vantajosa para contratação de empresas para realizar os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica e Gestão Pública junto a Câmara Municipal de Granja, Conforme Anexo I do Edital.

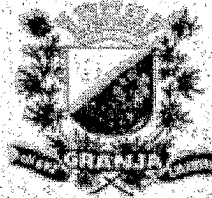
**OBSERVAÇÃO:** A prestação dos serviços acima mencionados deverá se dar nas dependências da contratada e mediante atendimentos personalizados semanais na sede da Câmara Municipal sendo no mínimo 20 (vinte) horas semanais com um técnico e, se necessário, em outros períodos e horário previamente combinado entre as partes, e ainda via telefone comercial e móvel, correio eletrônico, fax e correspondências, de acordo com as necessidades, para o atendimento dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

3.1 – Os serviços de assessoria e consultoria consistirão no exame, análise e orientação, em casos concretos, abrangendo a Câmara Municipal.

**Câmara Municipal de Granja**  
Rua, Valdomiro Cavalcante, S/n - Bairro Centro - CEP: 62.430-000  
Fone: (088) 3624 - 0292 - CNPJ: 01.910.741/0001-72  
Granja - Ceará





MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

3.2 – Os serviços de assessoria e consultoria relativas às áreas citadas no item anterior compreenderão orientação técnica aos servidores (comissão de licitação) e gestores para a execução dos serviços necessários ao bom andamento administrativo do Órgão, de acordo com as prioridades por ele estabelecidas.

3.3 – Os serviços serão prestados em função das necessidades e prioridades da CONTRATANTE, manifestadas por escrito à CONTRATADA.

3.4 – A CONTRATADA obriga-se a manter à disposição da CONTRATANTE estrutura organizacional e/ou pessoal e técnicos habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

4.1 – A CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita da CONTRATADA, formalizará, por forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam, adicionando, quando for o caso, documento de suporte.

4.2 – A CONTRATADA poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessários, como condição para o atendimento das consultas.

4.3 – A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE, nos prazos a que se propõe atender, previamente previstos.

4.4 – A CONTRATANTE, ao solicitar a prestação do serviço, combinará com a CONTRATADA o prazo limite para o seu atendimento, em casos de extrema urgência.

4.5 – As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao Gestor Municipal, independentemente de quem, em seu nome, as tenha solicitado.

4.6 – A CONTRATANTE disponibilizará a contratada, toda a legislação do Município, sempre que for solicitada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

5.1 – Os serviços de assessoria e/ou consultoria serão prestados através de:

5.1.1 – Resposta escrita e fundamentada.

5.1.2 – Orientação verbal.

5.1.3 – Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais.

5.1.4 – Os serviços, conforme sua natureza (assessoria mensal permanente ou contratação específica), poderão ser prestados, também, por telefone.

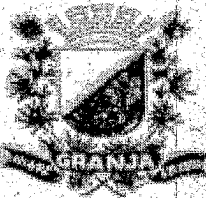


**Câmara Municipal de Granja**

Rua. Valdomiro Cavalcante, S/n - Bairro Centro - CEP 62.430-000

Fone: (088) 3624 - 0292 - CNPJ: 01.910.741/0001-72

Granja - Ceará



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

5.1.5 – A CONTRATADA deverá prestar no mínimo 20 (vinte) horas semanais de serviços de assessoria e consultoria Jurídica in loco junto à administração municipal, sendo o horário e dias definidos pela CONTRATANTE.

5.2 – Os serviços de assessoria e/ou consultoria na área de legislação serão prestados à CONTRATANTE, mediante a emissão de circulares contendo informações sobre textos legais e regulamentares (leis, decretos, resoluções, portarias, instruções, emendas constitucionais editadas pela União e Estado, instruções normativas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM), sempre que forem de interesse ou relevância para a CONTRATANTE e por este solicitadas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

6.1 – O preço dos serviços de consultoria e assessoria é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais. No valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

6.2 – A CONTRATANTE pagará o valor mensal ajustado, mediante o depósito bancário do valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, até o 10º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço.

6.3 – A CONTRATADA remeterá ao contratante, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Nota Fiscal com a identificação da conta bancária, dos serviços relativos à mensalidade, para os atos da liquidação da despesa.

6.4 – O valor contratado somente poderá sofrer reajuste no caso de prorrogação do contrato, utilizando-se como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6.5 – Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 10 % (dez por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM, calculada por data dia a partir do 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS.**

7.1 – Serão de responsabilidade do Município mais as seguintes despesas:

7.1.1 – de reprodução xerográfica de documentos de qualquer espécie sempre que solicitada.

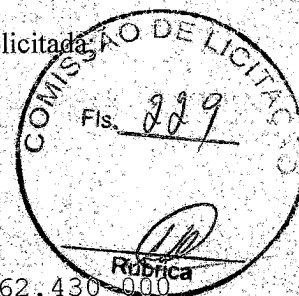
### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO.**

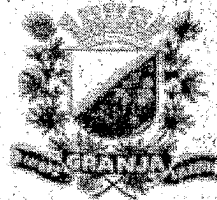
**Câmara Municipal de Granja**

Rua. Valdomiro Cavalcante, S/n - Bairro Centro - CEP 62.430-000

Fone: (088) 3624 - 0292 - CNPJ: 01.910.741/0001-72

Granja - Ceará





MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

8.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até atingir o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.**

9.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;

9.1.3 - Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2 - Na aplicação das penalidades previstas no presente Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.3 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.**

Este contrato poderá ser rescindido:

10.1 - Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.2 - por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido qualquer outro a título de indenização ou outro título, no presente ou futuro, sob qualquer alegação ou fundamento;

10.3- judicialmente, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas respectivas leis de orçamento vigente em cada exercício financeiro de vigência do contrato.

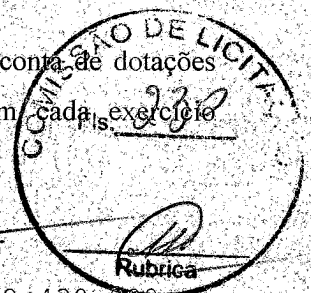
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO.**

Câmara Municipal de Granja

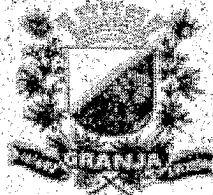
Rua. Valdomiro Cavalcante, S/n - Bairro Centro - CEP 62.430-000

Fone: (088) 3624 - 0292 - CNPJ: 01.910.741/0001-72

Granja - Ceará







MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Administração da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a CÂMARA e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome, sendo que todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como os emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

II – Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de GRANJA - CE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GRANJA - CE, 08 de Fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**José Teméstocle Veras Freitas**

**Presidente do Poder Legislativo Municipal**

**Contratante**

  
**COSTA & AMARO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**CNPJ: 21.944.352-0001-75**

**Francisco Marcos Costa de Andrade**

**CPF: 234.589.413-04**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1a \_\_\_\_\_

CPF: 127.492.151-34

2a Anderson Manoel dos Reis

CPF: 098.830.453-90

**Câmara Municipal de Granja**

**Rua: Valdomiro Cavalcante, S/n - Bairro Centro - CEP: 62.430-000**

**Fone: (088) 3624 - 0292 - CNPJ: 01.910.741/0001-72**

**Granja - Ceará**

